

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM Nº 3 / 2022 - PPGECM (11.26.09)

Nº do Protocolo: 23479.014199/2022-56

Marabá-PA, 01 de julho de 2022.

Dispõe sobre as normas para comprovação de proficiência em línguas estrangeiras no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

- O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167, de 30 de novembro de 2017, e tendo em vista o Regimento do PPGECM, resolve:
- **Art. 1º** Os/as discentes de nacionalidade brasileira ou proveniente de países da língua portuguesa deverão comprovar proficiência em uma língua estrangeira, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou até o prazo máximo do Exame de Qualificação de Dissertação.
- § 1º A língua estrangeira deve ser o Inglês, Francês ou Espanhol.
- § 2º O PPGECM aplicará, uma vez por ano, um exame de proficiência em língua inglesa.
- **Art. 2º** Considera-se exame de proficiência em língua estrangeira o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o(a) mestrando(a) é proficiente em leitura e interpretação de texto em língua estrangeira.
- **Art. 5º** O/a discente poderá solicitar aproveitamento de exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) que tenha realizado previamente, em no máximo dois anos do ingresso no mestrado.
- **Art. 6º** A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.
- **Art. 7º** Serão aceitos como substitutos de proficiência em língua estrangeira, os certificados dos seguintes exames de proficiência:
- a) Língua Inglesa: TOEFL (mínimo de 213 pontos) ou IELTS (mínimo de 6 pontos); University of Oxford- Esol)
- b) Língua Francesa: certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos);
- c) Língua Espanhola: DELE (nível básico) do Instituto Cervantes;
- d) Certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por departamentos/institutos de línguas obtidos em Universidades Públicas (certificados com validade de dois anos);
- e) Diplomas de graduação ou pós-graduação, de no mínimo 1 ano, realizada em uma das línguas citadas no Art. 1°, obtidos em Universidades Públicas ou Privadas reconhecidas pelo MEC;
- **Art. 8º** Os/as discentes estrangeiros/as deverão comprovar proficiência em língua portuguesa, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.
- **Art. 9º** Para os/as discentes estrangeiros, serão aceitos os seguintes certificados como comprovação proficiência em língua portuguesa:
- a) Certificados de proficiência em língua portuguesa emitidos por universidades públicas que oferecem tais testes, com validade de dois anos. Resultado: Aprovado ou Proficiente.
- b) Certificados de proficiência em língua portuguesa provenientes do Sistema Celpe-Bras - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, com validade de dois anos. Resultado mínimo: Intermediário Superior.
- c) Certificados do Instituto Camões (Portugal), com validade de dois anos. Resultado mínimo: Nível B1 no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).
- d) Diplomas de graduação ou pós-graduação, de no mínimo 1 ano, realizada em língua portuguesa, obtidos em Universidades Públicas ou Privadas reconhecidas pelo MEC:
- **Art. 10º** Para os/as discentes surdos/as, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, o que pode se dar no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.
- § 1º O/a discente surdo/a deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

- **§ 2º** O/a discente surdo/a com graduação ou pós-graduação, de no mínimo 1 ano, realizado em língua portuguesa será dispensado/a do exame de proficiência nessa língua.
- **Art. 10º** Para os/as discentes/as indígenas, o português enquadra-se como nas exigência de comprovação de proficiência em língua estrangeira, o que pode se dar no ato da primeira matrícula no curso ou até o prazo máximo do Exame de Qualificação de Dissertação.
- **§ 1º** O/a discente indígena cuja língua materna seja a língua indígena, poderá comprovar proficiência em língua portuguesa, sendo dispensado/a do exame de proficiência caso comprove realização de graduação ou pós-graduação, de no mínimo 1 ano, na língua citada.
- **§ 2º** O/a discente indígena cuja língua materna seja a língua portuguesa, deverá comprovar proficiência em uma das línguas citadas no Art. 1º, sendo dispensado/a do exame de proficiência caso comprove realização de graduação ou pós-graduação, de no mínimo 1 ano, em uma das línguas citadas.
- **Art. 11** As condições para comprovação da proficiência em língua portuguesa por discentes surdos/as e indígenas serão definidas por meio de resolução específica.
- **Art. 12** Certificados de proficiência em outras línguas estrangeiras serão avaliados como casos omissos.
- **Art. 13** Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa serão avaliados pelo Colegiado do PPGECM.
- **Art. 14** Esta Instrução Normativa se aplica às para comprovação de proficiência em línguas estrangeiras.
- **Art. 15** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 15:37)

NARCISO DAS NEVES SOARES

COORDENADOR DE CURSO DE POS-GRADUACAO

Matrícula: 2190619

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 3, ano: 2022, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM, data de emissão: 01/07/2022 e o código de verificação: 8882fa4936